



# **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

## **Preâmbulo**

O Município detém atribuições em matéria de Educação e Ação Social, conforme o disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. À Câmara Municipal cabe, no desempenho das suas competências, designadamente e nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º daquela Lei apoiar a Componente de Apoio à Família (CAF).

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas e), u), ee) e hh)) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do Espaço da Componente de Apoio à Família no Município de Oliveira do Hospital.

## **Artigo 1.º**

### **Disposições Gerais**

1. As presentes Normas visam ordenar e reger a vida do espaço da Componente de Apoio à Família (CAF) para alunos do 1.º CEB de Oliveira do Hospital, promovida pelo Município, para que todos os seus elementos contribuam para o bom funcionamento do mesmo.
2. A CAF, apresenta-se como um espaço educativo concebido e organizado em função da criança e adequado às atividades nele desenvolvidas, pretendendo proporcionar-lhe um conjunto de atividades lúdico educativas e experiências culturais que sejam do seu agrado, ao mesmo tempo que desenvolvem o seu espírito crítico e capacidade criativa procurando, desta forma, contribuir para a sua formação e realização pessoal.

## **Artigo 2.º**

### **Natureza e Âmbito**

1. Para efeitos do número e artigo anterior, considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB de Oliveira do Hospital, antes e ou depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. As presentes Normas visam regular as condições de funcionamento do espaço da CAF promovidas pelo Município, nomeadamente no que diz respeito às seguintes valências:
  - a) O acolhimento pretende proporcionar um apoio às famílias, tendo em conta

as necessidades das mesmas, garantindo a presença dos alunos na escola do 1º CEB de Oliveira do Hospital antes do início das atividades letivas.

b) O prolongamento de horário pretende proporcionar apoio às famílias após as atividades letivas, garantindo a ocupação até vinda dos Encarregado de Educação de acordo com o horário previamente definido.

### **Artigo 3.º**

#### **Organização e Funcionamento**

1. As atividades da CAF são planeadas em articulação com o Agrupamento de Escolas.
2. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da CAF.
3. O espaço da CAF funciona na Escola do 1º CEB de Oliveira do Hospital.
4. A CAF é constituída por duas valências: acolhimento e prolongamento de horário, podendo os encarregados de educação efetuar a inscrição dos educandos nas duas valências em simultâneo, ou apenas numa delas.

### **Artigo 4.º**

#### **Critérios de Admissão**

1. São critérios de admissão na CAF:
  - 1.º Renovação de matrícula;
  - 2.º Ter irmãos a frequentar a CAF;
  - 3.º Estar posicionado no 1.º ou no 2.º escalão de abono de família;
  - 4.º Ingressar no 1.º ano de escolaridade.
2. Esgotados os critérios estabelecidos será considerada a ordem de entrada de inscrição na respetiva valência.
3. A lista dos alunos admitidos ou excluídos na CAF é afixada, por ordem alfabética, em local visível e público das instalações do 1ºCEB Oliveira do Hospital.

### **Artigo 5.º**

#### **Número de Vagas**

1. O número de vagas para o serviço da CAF é de 70, podendo o número de inscrições ser superior dependendo dos horários que os alunos inscritos frequentem.
2. São asseguradas 10% das vagas para casos socialmente desfavorecidos, devidamente fundamentados pelos Serviços Sociais do Município de Oliveira do Hospital e aprovados pela Câmara Municipal.

3. O número de lugares referido no ponto 1 deste artigo fica anualmente condicionado ao número de renovações de matrícula que ocorrer dentro do prazo estipulado no número 1 do artigo 7º.

### **Artigo 6.º**

#### **Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do espaço CAF é:

a) Acolhimento - 7:30 horas (até ao início das aulas);

b) Prolongamento - desde o término das aulas até às 18:30 horas, podendo ser ajustado em setembro de acordo com as necessidades evidenciadas e devidamente comprovadas pelo encarregado de educação.

2. A CAF funciona durante os meses de setembro a julho.

### **Artigo 7.º**

#### **Inscrições e Desistências**

1. As inscrições decorrem **entre o primeiro dia útil do mês de maio e o último dia útil do mês de junho.**

2. As primeiras inscrições são efetuadas no espaço da CAF na Ficha de Inscrição (Anexo I) a fornecer pelos serviços e no gabinete de Educação da autarquia, em qualquer altura do ano caso ainda haja vagas na autarquia.

3. **As renovações** de inscrição devem ser efetuadas preferencialmente através da plataforma SIGA, na Ficha de Inscrição (Anexo I) a fornecer pelos serviços ou no Gabinete de Educação da autarquia, em qualquer altura do ano caso ainda haja vagas na autarquia.

4. Caso o encarregado de educação pretenda que a criança deixe de frequentar os serviços da CAF deve comunicar esse facto, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias, em impresso próprio fornecido pelo responsável da CAF, ou em alternativa pelo Gabinete de Educação da Autarquia.

4. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade de exigência de participação familiar pelo número de dias de incumprimento.

5. Considera-se automaticamente desistência no caso de o aluno estar ausente durante 30 dias seguidos sem aviso prévio, sendo anulada a sua inscrição.

6. Para qualquer dúvida ou esclarecimento encontram-se disponíveis os seguintes contactos: e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt ou telefone: 238 605 267.

## Artigo 8.º

### Acesso Extraordinário

1. Têm acesso extraordinário ao serviço da CAF, nas interrupções letivas, todos os alunos cujo encarregado de educação manifeste essa necessidade devidamente justificada, em impresso próprio fornecido no espaço da CAF, ou em alternativa no Gabinete de Educação do Município.
2. As inscrições devem ocorrer no prazo estipulado no número 1 do artigo 7.º ou quinze dias antes do período das interrupções letivas.

## Artigo 9.º

### Comparticipação da Família

1. A participação da CAF é determinada com base nos escalões de abono de família e será atualizada anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.
2. Caso o encarregado de educação necessite da CAF apenas durante os períodos de interrupção letiva a participação será calculada de acordo com o valor dia de **2,50€**.
3. Caso o encarregado de educação não necessite da CAF durante os períodos de interrupção letiva a participação mensal será reduzida de acordo com o número de dias correspondente a esse período, tendo em conta o valor mensal atribuído, mantendo-se a inscrição.

Valor da Participação deliberado					
Designação	Horário*	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Sem Escalão
Acolhimento e / ou Prolongamento	7h:30   9h:00 17h:00	10€	15€	20€	25€
Diárias / Interrupções letivas	18h30	2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €

## Artigo 10.º

### Valor da Participação

1. O valor da participação do acolhimento e prolongamento é estipulado no início do ano letivo, **é mensal e fixo**.

## Artigo 11.º

### Documentação Necessária para Apoio Social

1. A fim de usufruir de apoio social, o encarregado de educação deverá anexar todos os documentos previstos na ficha de inscrição que deverá ser devidamente preenchida e assinada, para efeitos de posicionamento no respetivo escalão.

Pode ainda ser solicitada pela Câmara Municipal qualquer outra documentação que se considere necessária.

### **Artigo 12.º**

#### **Alteração da Situação Sócio económica do Agregado Familiar**

1. Sempre que se verifique alteração da situação sócio económica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
2. A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Faltas**

1. Se o aluno estiver ausente durante um período prolongado (10 dias úteis seguidos, ou mais), por motivo de férias familiares ou doença e apresentar a devida justificação, terá direito a uma redução na comparticipação proporcional ao período em falta, com base na seguinte fórmula:

$$C = (M : D) \times N$$

Em que:

C = Comparticipação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixada;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.

### **Artigo 14.º**

#### **Prazo de Pagamento e Local**

1. A comparticipação familiar da CAF deverá ser paga de acordo com a data indicada na fatura de cada mês via multibanco ou nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital até ao último dia útil do mês e refere-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.
2. O incumprimento do estipulado no número anterior implicará a execução fiscal.
3. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de usufruir dos serviços da CAF.
4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar motivados por

razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

### **Artigo 15.º**

#### **Averiguações**

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

### **Artigo 16.º**

#### **Disposições Finais**

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
3. Toda a informação resultante do processo de inscrição nesta valência, deve constar do processo individual dos alunos e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

### **Artigo 17.º**

#### **Norma revogatória**

Considera-se revogadas as Normas anteriores bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2020/21.



## **Gabinete de Educação**

---

[gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt)

Tel.: 238 605 267